



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de aditamento**

CAPITULO XVII

**Alterações legislativas**

Artigo 208.º-A

**Alteração à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril**

É alterado o artigo 63.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que passa a ter a seguinte redação

«Artigo 63º

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

**7 – [novo] As autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas de capitais exclusivamente públicos estão isentos das taxas de ocupação ou utilização da zona da estrada e de ocupação e utilização da zona de servidão *non aedificandi* nas obras e atividades de captação e distribuição de água, recolha, tratamento e rejeição de efluentes e recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos urbanos da sua competência.**

**8 – [novo] Estão excluídas da isenção prevista no número anterior, desde que limitadas pelo princípio da cobertura do custo, as taxas devidas pela instrução dos processos, emissão de pareceres, realização de vistorias extraordinárias e revalidações de licenças ou autorizações.»**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Paula Santos

### **Nota justificativa**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional consagra o uso privativo do domínio público integrado na área de jurisdição rodoviária, uso esse que se encontra atribuído à Infraestruturas de Portugal. Como contrapartida dos usos privativos do domínio público rodoviário do Estado e das várias autorizações, pareceres, vistorias, revalidações e instrução de processos, prevê-se a cobrança de taxas pela administração rodoviária, cujos valores, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, foram fixados pela Portaria nº 357/2015, de 14 de outubro.

Ora, as taxas a cobrar pela IP são aplicáveis “a todas as entidades gestoras de infraestruturas ou equipamentos instalados ou a instalar na zona de estrada, incluindo as entidades gestores de serviços públicos” (gás, eletricidade, água, efluentes, resíduos sólidos urbanos). O resultado foi a imposição a entidades públicas, nomeadamente aos municípios, do pagamento das taxas, tais como a «instrução de processos — 500 €»; a «emissão de pareceres — 200 €»; a «realização de vistorias extraordinárias — 250 €»; ou o «pedido de revalidação de licença ou autorização — 300 €» (artigo 3.º). Acrescem ainda as taxas relativas à ocupação ou utilização da zona da estrada, em alguns casos de 1,75 € por metro quadrado por dia.

Estas taxas, sublinhe-se, são decretadas em função de intervenções de manutenção e beneficiação das redes de abastecimento de água, saneamento, energia – afastando claramente a conceção de serviço público que enquadrava, ainda que de modo restrito, o anterior regime jurídico das estradas nacionais. Trata-se de uma situação aberrante, insustentável e inaceitável, que a presente proposta do PCP permite eliminar e resolver.